

NILSA LOPES CORREA 9400044 1 NA17 146808727 21/07/2017 SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 10080 07/07/2017

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
ITALO KIYOMI ISHIKAWA	137389320	2	NI01	146714277	26/06/2017	SEED
JUCINEIA INES PRESTES	60264023	1	NII10	146704255	05/06/2017	SEED

63035/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
 PORTARIA N. 11522 10/07/2017
 ORGAO - COLEGIO ESTADUAL DO PARANA
 EXCLUIR DA PORTARIA N. 323 DE 27/01/2015 O NOME DE BERNARDETE TEREZINHA DENARDI COSTA
 R.G. 52683351 LF - 1

61869/2017

PORTARIA Nº 47**LICENÇA ESPECIAL**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PUBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO:

ORGÃO –DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PUBLICO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ARIADNE SILVA SODRE GALVÃO						
35146830	01	AGA-AA	147144113	090	21/12/2002 A 20/12/2007	01/08/2017 A 29/10/2017

Curitiba, 11/07/2017

MARIA DA GRACA SIMAO
 DIRETORA

62598/2017

Paranaprevidência**RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 4.203/01 - Protocolo: 13.405.250-3 - Segurado: Dino José Bronze de Almeida - **Cargo:** Consultor Legislativo **Beneficiários:** Stella Maris Winnikes da Silva - Convivente - 50,00%, Neivon de Tarso Boldrini de Almeida - Filho Inválido - 50%. **Valor Mensal do Benefício: R\$ 14.125,53** (Quatorze Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Três Centavos) - **FF Motivo:** Alteração do valor do benefício, conforme Informação DJ nº 284/2016.

Curitiba, 13 de julho de 2017.

62248/2017

Junta Comercial do Paraná - Jucepar**PORTARIA Nº 062/2017 - JUCEPAR**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94, consubstanciada no Art. 7º do Decreto Federal nº 1800/96, por decisão da Procuradoria Regional de 29 de maio de 2017.

RESOLVE matricular o Sr. Jean Rafael Fontes, como **Preposto de Lei-loeiro Oficial**, do Sr. Newton Jorge de Oliveira, matrícula Nº 593, recebendo o número **17/290-P**, conforme solicitação protocolada sob nº 17/310426-6.

Publique-se.

Curitiba, 13 de julho de 2017.

Ardisson Naim Akel
 Presidente

63386/2017

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 49/2017**

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 11.04.2017, e em conformidade com o memorando nº 49/2017 da Secretaria Geral, de 04/07/2017, protocolado sob nº 17/028094-2 determina o DESARQUIVAMENTO do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tomando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: A. ZANETTI ATACADOS – COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - EIRELI
 NIRE: 41600116500

ATO (s): Desarquivamento de ato protocolado sob nº 14/361314-6; 14/200991-1 e 14/201061-8

JUSTIFICATIVA: Receita Federal informa que foram cancelados o CNPJ da empresa, bem como CPF de sócios a elas relacionados. A fraude consistiu na apresentação à Receita Federal do Documento Básico de Entrada – DBE, para inscrição no CNPJ, instruído com ato constitutivo de pessoa jurídica com selo da Junta Comercial do Paraná adulterado. Aparentemente a fraude tinha a finalidade de se obter junto ao cadastro da RFB comprovação de que a empresa se encontrava estabelecida no mercado a mais tempo do que ocorreria realmente. Com a falsidade, há nulidade do registro dos atos.

PUBLIQUE-SE.
 Curitiba, 10 de julho de 2017
 Ardisson Naim Akel
 Presidente

63484/2017

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 50/2017**

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 11.04.2017, e em conformidade com o memorando nº 50/2017 da Secretaria Geral, de 04/07/2017, protocolado sob nº 17/203598-8 determina o DESARQUIVAMENTO do (s) ato (s) citado (s) abaixo, tomando pública a decisão para os fins legais da presente publicação.

EMPRESA: PASSOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM - EIRELI
 NIRE: 41600101618

ATO (s): Desarquivamento de ato protocolado sob nº 14/036913-9; 14/037072-2; 14/126540-0 e 14/215403-2

JUSTIFICATIVA: Receita Federal informa que foram cancelados o CNPJ da empresa, bem como CPF de sócios a elas relacionados. A fraude consistiu na apresentação à Receita Federal do Documento Básico de